

Bruxelas, 28 de julho de 2026
(OR. en)

11744/26
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2026/0218 (NLE)**

**AELE 61
FL 29
ISL 39
N 65
MI 762
ENER 506**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 391 annex
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do anexo IV (Energia) do Acordo EEE (Código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 391 annex.

Anexo: COM(2026) 391 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.7.2026
COM(2026) 391 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto do EEE,
sobre uma alteração do anexo IV (Energia) do Acordo EEE**

**(Código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte
de gás)**

ANEXO

PROJETO DE DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º [...]

de [...]

que altera o anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2017/459 da Comissão, de 16 de março de 2017, que institui um código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 984/2013¹ deverá ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) De acordo com a Decisão do Comité Misto do EEE n.º 93/2017, de 5 de maio de 2017², a Islândia beneficia de uma derrogação ao Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, que constitui a base jurídica do Regulamento (UE) 2017/459. Por conseguinte, afigura-se oportuno que o Regulamento (UE) 2017/459 não se aplique à Islândia.
- (3) O artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/459 prevê que o regulamento não é aplicável aos pontos de interligação entre Estados-Membros sempre que um desses Estados-Membros beneficie de uma derrogação ao abrigo do artigo 49.º da Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Em conformidade com a Diretiva 2009/73/CE, incorporada no Acordo EEE pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 93/2017, de 5 de maio de 2017³, tal derrogação é aplicável ao Listenstaine. Por conseguinte, afigura-se oportuno que o Regulamento (UE) 2017/459 não se aplique ao Listenstaine.
- (4) A Noruega não possui redes de transporte de gás abrangidas pelas disposições do Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às condições de acesso às redes de transporte de gás natural e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1775/2005⁴. Por conseguinte, importa que o Regulamento (UE) 2017/459 seja incorporado no Acordo EEE e transposto para o direito nacional, mas a sua aplicação deverá ser suspensa até que a Noruega disponha de uma rede de transporte de gás operacional. Quando existir uma rede de transporte de gás operacional, a Noruega deverá notificar desse facto o Órgão de Fiscalização da EFTA.
- (5) Uma vez que o Regulamento (UE) 2017/459 foi adotado com base no Regulamento (CE) n.º 715/2009, os textos de adaptação elaborados e adotados ao abrigo da

¹ JO L 72 de 17.3.2017, p. 1.

² JO L 36 de 7.2.2019, p. 44.

³ JO L 36 de 7.2.2019, p. 44.

⁴ JO L 211 de 14.8.2009, p. 36.

Decisão do Comité Misto do EEE n.º 93/2017, de 5 de maio de 2017⁵, que incorpora o Regulamento (CE) n.º 715/2009 no Acordo EEE, são pertinentes para a aplicação do Regulamento (UE) 2017/459.

(6) Por conseguinte, é necessário alterar o anexo IV do Acordo EEE em conformidade, ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IV do Acordo EEE, a seguir ao ponto 49 [Regulamento (UE) 2015/703 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«50. **32017 R 0459:** Regulamento (UE) 2017/459 da Comissão, de 16 de março de 2017, que institui um código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás e que revoga o Regulamento (UE) n.º 984/2013 (JO L 72 de 17.3.2017, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

A Noruega pode suspender a aplicação do regulamento até que possua uma rede de transporte de gás operacional no seu território. Assim que seja implementada uma rede de gás, a Noruega notifica o Órgão de Fiscalização da EFTA.

O regulamento não é aplicável à Islândia nem ao Listenstaine.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2017/459 da Comissão nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...].

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

Os Secretários do Comité Misto do EEE

[...]

⁵ JO L 36 de 7.2.2019, p. 44.

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

